



PROFESSOR DE MÉRITO

REGULAMENTO

2021

O INSUTEC – Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia – é um estabelecimento privado de ensino superior, que se rege pelas leis, princípios e normas aplicáveis ao subsistema de ensino superior angolano e pelas disposições dos seus Estatutos.

Ao abrigo do disposto na alínea n) do Artigo 24º do Estatuto Orgânico, a instituição cria a distinção académica honorífica de Professor de Mérito que se rege por este regulamento.

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado o regulamento da distinção académica honorífica de Professor de Mérito, apreciado em Conselho Científico, aos 29 de Outubro de 2021.

Artigo 2º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Director-geral.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor no dia 03 de Novembro de 2021.

Artigo 4º

(Disposições Gerais)

1. O presente regulamento estabelece as normas de organização do processo inerente à outorga da distinção de Professor de Mérito, no contexto da promoção da valorização do empenho e desempenho do corpo docente.

Artigo 5º

(Natureza)

O processo de atribuição da distinção de Professor de Mérito privilegia o mérito na eleição do docente que preencha os requisitos previstos neste regulamento.

Artigo 6º

(Princípios)

São princípios aplicáveis na distinção académica honorífica de Professor de Mérito as seguintes:

- a) Equidade e justiça na eleição dos candidatos nomeados.
- b) Rigor, eficiência e transparência na condução do processo de eleição do Professor de Mérito;
- c) Assegurar a igualdade de oportunidades e a equidade entre os potenciais candidatos.

Artigo 7º

(Objectivos)

A nomeação de docentes para distinção académica honorífica de Professor de Mérito tem os seguintes objectivos:

- a) Estimular o sucesso, o mérito e a excelência académica dos professores da instituição.

Artigo 8º

(Definição)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «Professor de Mérito» o docente a quem o(s) coordenador(es) do(s) curso(s) onde lecciona e a Direcção reconhecem, comprovadamente, empenho exemplar e desempenho modelar que o distingue dos demais professores que compõem o corpo docente da instituição.

Artigo 9º

(Critérios e indicadores de avaliação)

1. São critérios de avaliação o mérito científico, o mérito pedagógico, o mérito das actividades de extensão universitária e o mérito das actividades de gestão universitária que tenham sido desenvolvidas pelo candidato.
- 1.1. Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes indicadores:
 - a) Publicação de artigos científicos;
 - b) Publicação de livros ou capítulos de livros científicos;
 - c) Participação em órgãos de revista científica e em júris de prémios científicos; participação em redes de carácter científico; e revisão de artigos científicos;
 - d) Participação em projectos de investigação; prémios e distinções académicas;
 - e) Comunicações apresentadas em colóquios científicos.

Nos indicadores considerados deve ser tida em conta a qualidade e quantidade do trabalho realizado, valorizado pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica.

2. Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos à distinção serão considerados os seguintes indicadores:
 - 2.1. Avaliação de Desempenho Docente de excelência.
 - 2.2. Publicação de material pedagógico, como sebentas.
 - 2.3. Participação em júris de provas académicas, como Trabalho de Conclusão de Curso e Prova Pública.
 - 2.4. Participação em concursos da carreira docente, como recrutamento e selecção de professores para o INSUTEC.
 - 2.5. Participação na correcção, defesa oral e classificação dos trabalhos escritos referentes à Época de Avaliação Extraordinária, na instituição.
 - 2.6. Participação em concursos de investigação.
 - 2.7. Experiência internacional.
 - 2.8. Prémios e distinções.
 - 2.9. Em caso de empate, será atribuída a distinção académica ao professor com maior grau académico.

2.9.1. Se o empate subsistir, a distinção honorífica será atribuída ao docente com maior tempo de docência no INSUTEC.

3. Na avaliação do mérito das actividades de extensão universitária serão considerados:

- a) Fazer parte do corpo de formadores do Curso de Agregação Pedagógica e Capacitação de Docentes (CAPCD);
- b) Apresentação à Direcção Académica de cursos técnicos de formação profissional com interesse quer para os estudantes finalistas, quer para a comunidade populacional circunscrita ao INSUTEC;
- c) Fazer parte do corpo de formadores dos cursos de extensão ministrados.

4. Na avaliação do mérito das actividades de gestão universitária, serão tidos em conta:

4.1. Participação em órgãos académicos, como Direcção e Coordenação.

4.2. Participação em tarefas de gestão universitária, como as regências.

Artigo 10º

(Indeferimento da candidatura)

São causas de indeferimento da candidatura as seguintes:

- a) A ausência de ética e deontologia profissionais;
- b) Não reunir, pelo menos, quatro dos indicadores de avaliação consignados no Artigo 9º .

Artigo 11º

(Proponentes)

1. Para a integração no processo de nomeação para a atribuição da distinção académica honorífica de Professor de Mérito, os candidatos podem ser propostos por:

- a) Pelo próprio docente, considerando reunir os requisitos preconizados pelo presente regulamento;
- b) Pelo corpo docente, atestando as dimensões humana e social do candidato.

2. Contudo, são *nomeáveis* para a referida distinção *apenas* os candidatos propostos pelo(s) coordenador(es) do(s) curso(s) onde o professor lecciona.

Artigo 12º

(Periodicidade)

A eleição do Professor de Mérito é anual, ou seja, ocorre uma única vez em cada ano lectivo.

Artigo 13º

(Prazo)

No final do ano lectivo (no período de pausa pedagógica), serão propostos à Direcção Académica os nomes dos professores que preencham os requisitos acima referidos.

Artigo 14º

(Premiação)

O Professor de Mérito será premiado com um Certificado de Honra outorgado pela instituição.

Artigo 15º

(Órgãos de decisão)

1. Cabe à Direcção Académica analisar as propostas apresentadas pelos Coordenadores de Cursos.
2. À Direcção Pedagógica compete a aprovação das propostas apresentadas pela Direcção Académica.

Artigo 16º

(Publicação do resultado do processo de eleição)

A publicação da identidade do Professor de Mérito será feita através de Nota Informativa validade pelo Director-geral, afixada em locais visíveis na instituição.

Luanda, 30 de Setembro de 2021

D Director-geral

Mário Simões de Sousa Araújo